



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"*Ajusta as tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo vigente, e dá outras providências.*"**

A presente iniciativa tem como fundamento os preceitos constitucionais que garantem o direito ao salário mínimo e a dignidade dos servidores públicos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, assegura que nenhum trabalhador receba menos do que o necessário para atender às suas necessidades básicas e as de sua família, garantindo a preservação do poder aquisitivo por meio de reajustes periódicos.

Além disso, o artigo 39, § 3º da Constituição determina que os direitos sociais previstos no artigo 7º, incluindo o salário mínimo, se aplicam aos servidores públicos, consolidando a necessidade de adequação dos vencimentos à legislação vigente. Do mesmo modo, o artigo 37, inciso XV estabelece o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, reforçando que nenhum servidor pode receber remuneração inferior ao valor mínimo estabelecido legalmente.

Assim, tendo em mente a relevância da matéria, assegurando o cumprimento da legislação, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

## **RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016829241** e o código CRC **701E2307**.

**Referência:** Processo nº 00002.001788/2025-18

SEI nº 016829241



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Ajusta as tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, cujos valores sejam inferiores ao salário-mínimo vigente, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** , Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ajustados para o valor do salário-mínimo vigente os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, que possuem vencimentos inferiores ao mínimo legal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos ou pensões sejam derivados dos cargos mencionados no art. 1º, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º A implementação dos ajustes estabelecidos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016830244** e o código CRC **F1CCD788**.

---

**Referência:** Processo nº 00002.001788/2025-18

SEI nº 016830244